



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA



PROCESSO Nº 1.304 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 28 / 78

RECLAMANTE: FRANCISCO EVARISTO DA SILVA.

Endereço Rua 1013 Lt-24 Qd-33.
Setor Pedro Ludovico.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.

Endereço Av. Tocantins nº 744.
Centro.

RECLAMADO: CELTA-CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA. Endereço Rua 23 nº 104.
Centro.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: aviso prévio, 13º sal., férias, FGTS.
dep. e guias p/ movimentação.

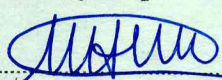
AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

09/8/78 às 13,15 hs.

-Arg-

2
m

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO

Entrada 20 / 7 / 78

Folha 145 N.º 1304

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, FRANCISCO MARISTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado à Rua 1013-16.24, Q- 33- Setor Pedro Ludovico via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 23328, pelo advogado, abaixo assinado. (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, secção de Goiás sob o nº 913 da ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins n. 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclusatõria contra a firma: CALDA - Construtora e Incorporadora Ltda.-

Sediada à Rua 23, nº 104 - centro.-

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 28/fevereiro/1978 e demitido injustamente em : 16/junho de 1.978 e o seu salário era de Cr\$ 5,11 por hora.- com rgtto. semanal.-

Que, o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prõvio, 13º salário, fõrias e FGTS.-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO requer-respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiõncia a ser prõviamente designada, conteste a obrigaçõ se quizer e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prõvio - 03 dias-	Cr\$ 327,04
13º salário - 4/12 avos-	408,80
Fõrias prop.- 4/12 avos-	408,80
FGTS- pede dep. e guias p/movimentaçõ	398,00

TOTAL . . . Cr\$ 1.542,64

=====

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde jã requer e sob pena de confesso, etc.

Dã a presente o valor de Cr\$ 1.542,64 -.

Nõstes Tõrmos,

Pede Deferimento.

Goiãnia, 14 de julho de 1.978.-

PP.

CPF-002873261

P. 4 - 100 THE COLONIA
 PROTOCOL
 Eastern
 N.
 JUST DO TRABAJO

Certifico e dou fé que foi designada a data 09/8/1978 às 13.15 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiania, 20 de Julho de 1978

Chefe da Secretaria

Que o recibo, foi admitido pela recida. em 27 de fevereiro de 1978.

- În scopul asigurării obiectivelor sale, compania va utiliza următoarele surse de finanțare:

00180 - 1976 CC - civil air.
00181 - 1976 CC - criminal act
00182 - 1976 CC - general
00183 - 1976 CC - 1976 CC - 1976

SECRET

Us a presente o valor de Cr\$ 1.042,24 -

Próximo Fórum

- . 870 . I 01 0157 95 01

100-358590-890

3
mu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

JCJ.1304/78

NOTIFICAÇÃO N.º 3254/78

À

CELTA-Construtora e Incorporadora Ltda.

Rua 23 nº 104.

Centro.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

FRANCISCO EVARISTO DA SILVA.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro -, às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 09 (nove) do mês de agosto/78, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go., 26 de julho de 1978

p/


Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 5.830

Em 27 de julho de 1978



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

OF; Nº JCJ./1304/78

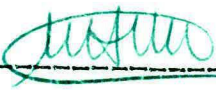
Goiânia, 26 de julho de 1978

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no Parágrafo Único do Artigo 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, de que, às 13,15 horas, do dia 09 de agosto de 1978, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.


p/ Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr.

Superintendente do INPS., em Goiás

N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que esta data foi expedida em
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 5.815.

Goiânia, 27 de julho 1978


p/ Chefe de Secretaria

1 2 3 4 5

SECRETARIA DE DEFESA

EXMO. SR.

DEPT. DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

DEPT. DE DEFESA

EXMO. SR.

SECRETARIA DE DEFESA

EXMO. SR.

SECRETARIA DE DEFESA

EXMO. SR.

SECRETARIA DE DEFESA

EXMO. SR.

SECRETARIA DE DEFESA

EXMO. SR.

SECRETARIA DE DEFESA

EXMO. SR.

SECRETARIA DE DEFESA

EXMO. SR.

SECRETARIA DE DEFESA

EXMO. SR.

SECRETARIA DE DEFESA

EXMO. SR.

SECRETARIA DE DEFESA

EXMO. SR.

SECRETARIA DE DEFESA

EXMO. SR.

SECRETARIA DE DEFESA

EXMO. SR.

SECRETARIA DE DEFESA

EXMO. SR.

SECRETARIA DE DEFESA

EXMO. SR.

SECRETARIA DE DEFESA

Colônia, 09 de
08 de
1978
Nesta data faço junta aos presentes
JUNTA DA
09 de
08 de
1978
Diretor de Secretaria

EXMO. SR.

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

5
20

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª Região

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 1.304/78

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de 1978, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Francisco Evaristo da Silva contra Celta-Const. e Incorporadora Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes apenas o advogado do recte. Sr. Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Antônio Divino Nunes.

Em virtude da ausência do recte., resolveu esta JCJ. de Goiânia, à unanimidade, determinar o arquivamento de sua reclamação nos termos da lei.

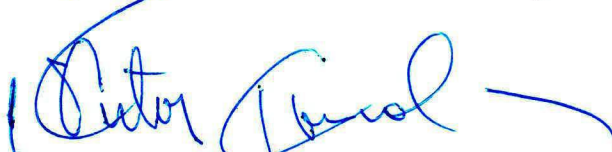
Custas no importe de cr\$142,00, pelo recte., dispensadas.

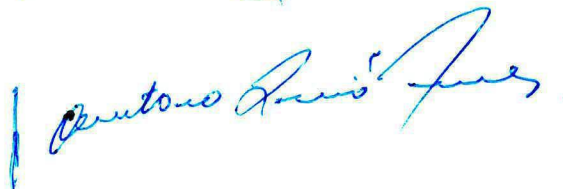
Nada mais, para constar, eu, , datilografei a presente.


Juiz do Trabalho


Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores


Sebastião Gomes de Amorim
Vogal R. dos Empregados


Victor Gonçalves


Antônio Divino Nunes